



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

EDITAL DE LICITAÇÃO



MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 005/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076. E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br.

Código Registro (e-Sfinge): 1C8071861547D06D234BF5137A519011079ABD97



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) PRÊAMBULO	4
2) OBJETO	5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	7
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	10
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	11
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	13
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	13
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	14
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	15
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	15
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	16
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	17
15) DA HABILITAÇÃO	19
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	22
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
19) RECEBIMENTO DO OBJETO.....	30
20) PAGAMENTO DO OBJETO	32
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES	35
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	39
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	41
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	56
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	72
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	74
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	75
ANEXO VI – PROPOSTA.....	76



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	77
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	78
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	79



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo Licitatório de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Decreto Municipal 261/2023 de 06/10/2023 (Registro de Preço)

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço/Por item (art.33, II)

b) Modo de disputa:

- a) Aberto (art.56, I e § 2º)

c) Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) – É FACULTATIVO:

- a) No mínimo R\$ 0,01 (Um centavo) - incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

d) Forma:

- a) Eletrônica (art. 17, § 2º)

e) Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- ✓ Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- ✓ O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelo Município de Serra Alta/SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- f) **Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:**
 - a) ~~03/03/2026~~
 - a) **13/03/2026**
 - b) 07h30min (horário de Brasília/DF)
- g) **Data/horário da Abertura da Sessão pública: 10 dias úteis (art. 55, I, "a")**
 - a) ~~03/03/2026~~
 - a) **13/03/2026**
 - b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- h) **Data/horário da Início da Sessão pública**
 - a) ~~03/03/2026~~
 - a) **13/03/2026**
 - b) 08h05min (horário de Brasília/DF)
- i) **Condução do processo licitatório:**
 - a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.

2) OBJETO

2.1) A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL)**, para atender as necessidades demandadas em todas as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

A referida contratação justifica-se tendo em vista, a necessidade de garantir a padronização, eficiência, disponibilidade contínua e alto desempenho dos equipamentos a serem locados, assegurando que todas as unidades da Administração disponham de soluções adequadas às demandas de impressão, cópia e digitalização, de forma econômica, sustentável e tecnicamente confiável, assegurando a continuidade, eficiência e economicidade das atividades administrativas da instituição de acordo com a demanda do município, elementos essenciais para o atendimento a todas as Secretarias e Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade. Pois, é visto que a demanda por serviços de impressão é contínua e essencial para o funcionamento de diversos setores, incluindo emissão de documentos, relatórios, certidões, ofícios, formulários e outros materiais administrativos. A ausência de equipamentos adequados ou a indisponibilidade de suprimentos impacta diretamente a produtividade, podendo causar atrasos, retrabalho e prejuízos operacionais no serviço público prestado a população serraltense.

2.1.1) O objeto é composto pelo seguinte item:

Item	Cód.	Qtde. Estimada	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	52364	480.000	cópias		R\$0,09	R\$43.200,00
Produto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA- EM PERFEITO ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, MULTIFUNCIONAL A LASER, COM FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E FAX, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, QUE ATENDAM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM A4 IMPRESSÃO E CÓPIA, CONEXÃO EM USB 2.0 E REDE ETHERNET 10/100/1000; MEMÓRIA PADRÃO 256 MB RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1200 X 1200 DPI, COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP, VISTA, 7, 8 E SERVER 2008; SCANNER COLORIDO; DUPLEX INTEGRADO; PROCESSADOR 600 MHZ, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO 25% A 400%; BANDEJA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS, BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS; GRAMATURA PAPEL: BANDEJA PRINCIPAL 60-163 G/M, BANDEJA MANUAL 60-220G/M. OBS: NECESSIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 47 IMPRESSORAS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DIÁRIA DOS DEPARTAMENTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA/SC. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO, DESPESAS COM DESLOCAMENTO E ESTADIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CARTUCHO DE TONER/TINTA DEVERÁ SER ORIGINAIS DO FABRICANTE, PEÇAS E DEMAIS. DESPESAS NECESSÁRIAS OU DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO CORRERÃO POR CONTA DO LOCADOR EXCETO O PAPEL QUE FICA POR CONTA DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO).					Valor Total: R\$43.200,00	

2.2. A contratação abrangerá a instalação, configuração, disponibilização, suporte técnico integral, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças, componentes e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), garantindo sua operação contínua, estável e eficiente durante toda a vigência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

2.3. Os equipamentos disponibilizados (no mínimo 47 unidades) deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de conservação, tecnologicamente atualizados, compatíveis com o parque de informática da Administração Municipal e adequados ao volume de impressão das unidades usuárias, assegurando qualidade, produtividade e desempenho operacional.

2.4. A empresa vencedora deverá garantir, ainda:

2.4.1. Atendimento técnico remoto e presencial ilimitado, sem qualquer custo adicional;

2.4.2. Reposição imediata de toners, cartuchos, cilindros e demais insumos necessários;

2.4.3. Fornecimento de equipamento reserva em caso de falha, defeito recorrente ou indisponibilidade prolongada do equipamento principal;

2.4.4. Realização de manutenções preventivas e corretivas, com troca de peças sempre que necessário;

2.4.5. Suporte técnico para integração em rede, configuração de drivers, ajustes operacionais e demais procedimentos de implantação conforme demandas da Contratante.

2.5) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar– ETP nº 004/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 005/2026 (ANEXO II).

2.6) Valor estimado do item: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

2.6.1 A Administração poderá contratar quantitativos inferiores aos estimados, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem gerar direito à contratada de reclamação ou compensação.

2.7) SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) As despesas decorrentes do referido serviço do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente/2026 e 2027, conforme planilha abaixo:

Projeto/Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
2.300	Manutenção da Administração Geral	15007	339039120000000000 - Locação de Máquinas e Equipamentos
2.600	Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde	DR 15002	339039120000000000 - Locação de Máquinas e Equipamentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

~~a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 17h00min do dia 26/02/2026.~~

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 17h00min do dia 10/03/2026.

~~b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 17h00min do dia 26/02/2026.~~

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 17h00min do dia 10/03/2026.

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4) A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.5) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.6) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.7) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2) O licitante **deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).**

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://serraalta.atende.net/lgpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@serraalta.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

7.1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)) juntamente com a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6) **O presente processo licitatório será com ampla disputa**, pois o valor de alguns itens da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, **não sendo de forma**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4) Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

11.2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / POR ITEM

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹. A abertura ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma Portal de Compras Públicas.

12.6) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

12.7) MODO DE DISPUTA: Aberto

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo se encerre a Etapa de Lances, o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1) ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.1.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2) EXEQUIBILIDADE:

14.2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2.2) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **50%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

14.3) EMPATE:

14.3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou **até 5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

14.4.3) Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

14.5) NEGOCIAÇÃO:

14.5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **até 1(uma)hora** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

15.1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.1.2) As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.2) O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.**
- II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));**
- III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.2.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ANEXO VII ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) ANEXO VIII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (ANEXO V).

V - Declaração LGPD – (Anexo IV)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - I) Estatuto ou contrato social;
 - II) Ato constitutivo;
 - III) Registro comercial;
 - IV) Decreto de autorização.

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO;
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VIII).*

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IX - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) **CAPACIDADE OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA):** Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo a prestação de serviços semelhantes e/ou idênticos ao objeto do presente certame, comprovando a execução contratual pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade do(s) serviços(s) fornecido(s) pela empresa e a regularidade na prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

15.5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II -** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

17.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17.6) Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1) – O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 261/2023, entre outras, as seguintes condições:

18.1.1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogada, nos termos da Legislação vigente Lei 14.133/2021.**

II - A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atenda os requisitos estabelecidos conforme entendimento manifestado pelo TCE/SC por meio da Decisão nº913/2025.

III - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

IV - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- V -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- VI -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VII -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VIII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- IX -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- X -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- XI -** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XII -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIV -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XV -** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XVI - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVII - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVIII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XIX - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XXI - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXII - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXIII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIV - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor;
- c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXVI - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2) A ata de registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O preço será reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

18.3) Caberá à CONTRATANTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra/Serviço), com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços ora licitados;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, por intermédio do servidor competente (fiscal de contrato);
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- g) Utilizar as impressoras de acordo com as orientações técnicas da contratada.
- h) Garantir ambiente adequado para instalação (energia, rede lógica e espaço físico).
- i) Zelar pela boa utilização dos equipamentos.
- j) Permitir o acesso dos técnicos da contratada para manutenção, instalação ou substituição de equipamentos.
- k) Comunicar imediatamente quaisquer anomalias ou falhas detectadas.
- l) Informar com antecedência necessidades de aumento de demanda ou realocação de equipamentos.
- m) Controlar o uso dos equipamentos conforme políticas internas.
- n) Fornecer dados necessários para o acompanhamento do contrato (setores, quantidades, fluxo de impressão).
- o) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos no contrato.
- p) Devolver os equipamentos ao final da vigência da Ata de Registro de Preços/contrato.

18.3.1) Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços, com a disponibilização e instalação de no mínimo 47 impressoras;
- b) Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta/SC, devendo instalar os equipamentos no prazo estabelecido de no máximo dois dias úteis após a homologação do certame e emissão da Ordem de Serviço, garantindo a entrega completamente operacional, incluindo:
 - I) configuração de drivers e integração com a infraestrutura de rede do CONTRATANTE;
 - II) implementação da solução de monitoramento/bilhetagem, quando aplicável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

III) realização de testes funcionais (impressão, cópia, digitalização etc.);

IV) treinamento básico aos usuários indicados pelo CONTRATANTE.

c) Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

d) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

e) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

f) Agir de modo idôneo e manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

g) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;

h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sendo obrigação:

- * execução de limpeza, ajustes, calibração e atualizações de firmware;
- * substituição integral de peças defeituosas ou desgastadas;
- * substituição imediata de equipamento considerado irrecuperável;
- * fornecimento contínuo, automático e suficiente de suprimentos, (exceto papel);
- * atendimento às manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme estipulado neste Termo de Referência.

i) Substituir, reinstalar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento, peça ou componente que apresente defeito, vício, mau funcionamento ou desempenho inadequado, independentemente de culpa, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

j) O contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de serviços isentando integralmente o Município.

k) Deverá o contratado, obrigatoriamente, recolher os cartuchos já utilizados, ficando esta responsável pelo descarte adequado dos mesmos. O recolhimento poderá ocorrer na visita técnica ou em dia pré definido pelo fiscal de contrato;

l) A CONTRATADA é integralmente responsável pelos danos causados ao patrimônio público, a servidores ou a terceiros, decorrentes de falha técnica, defeito, dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

m) Deverá o contratado, obrigatoriamente, realizar a reposição dos suprimentos antes do esgotamento, garantindo que não haja paralisação de atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- n) Arcar integralmente com logística e custos de entrega dos insumos.
- o) Monitorar o desempenho e nível de suprimentos das impressoras (quando aplicável).
- p) Fornecer relatórios periódicos de utilização, contadores de páginas e intervenções técnicas.
- q) Manter estoque mínimo de insumos para atendimento imediato.
- r) Observar normas de segurança e boas práticas de instalação.
- s) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica.
- t) Disponibilizar equipe técnica qualificada, apta a realizar atendimentos remotos e presenciais, garantindo eficiência, agilidade e resolutividade às demandas do CONTRATANTE.
- u) Fornecer todas as Notas Fiscais, relatórios de atendimento, registros de substituição de suprimentos e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- v) Atender prontamente todas as determinações da Administração Municipal, colaborando de forma transparente e tempestiva.
- w) Permitir a realização de fiscalizações, vistorias e auditorias relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, suprimentos, chamados e procedimentos de manutenção, a qualquer tempo e sem aviso prévio.
- x) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal pertinente à execução do objeto contratual.
- y) Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, observando a legislação tributária aplicável.

18.4) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.4.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

19.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto Municipal nº 262/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.5) A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos. Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias úteis após a solicitação das secretarias requisitantes podendo esse prazo ser estendido e aceito no máximo até 10 dias úteis após emissão da Ordem de Compra.

19.6) A Detentora da Ata deverá prestará os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal em Local a ser indicado previamente pelo responsável de cada Secretaria requisitante.

19.7) A entrega dos produtos fornecidos pela Detentora da Ata será devidamente inspecionada pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

19.8) Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos materiais, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

19.9) No ato da entrega os produtos serão analisados se são de boa qualidade com a certificação solicitada e se estão de acordo com as especificações descritas no item do produto do Pregão Eletrônico em epígrafe. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

19.10) Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

19.11) Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;

Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
1. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
2. Entregue no prazo e forma contratados?
3. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento.

19.12) Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante

19.13) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8) A Administração efetuará o pagamento dos serviços de locação prestados com base no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

número de cópias impressas, conforme relatórios automáticos dos equipamentos, objeto desta licitação, à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

20.9) O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.10) A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº005/2026
Ata de Registro de Preços nºxx /2026
Dados bancários da Contratada

a) A nota deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SERRA ALTA- CNPJ nº 80.622.319/0001-98; e

b) Em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.583.359/0001-55.

20.11 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

20.11.1 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

§ 4º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

§ 5º A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

§ 6º A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

§ 7º A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

21.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:

- II -** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- III -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Serra Alta (<https://www.serraalta.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4) São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II -** Termo de Referência – TR
- III -** Declaração inexistência de impedimentos
- IV -** Declaração LGPD
- V -** Declaração para LC 123/2006
- VI -** Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII -** Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII -** Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social e Declaração a Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- IX -** Ata de Registro de Preços



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

22.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Serra Alta/SC, ~~11 de Fevereiro de 2026.~~

~~RAFAEL MARIN~~
~~Prefeito Municipal~~

Município de Serra Alta/SC, 27 de Fevereiro de 2026.

LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com o artigo 53 § 1º inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/21. Sendo assim, dou como EXAMINADO E APROVADO por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em ____/____/2026.

JEISSON IGOMAR KOLLN
OAB/SC 31392
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO A futura licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora, impressora, digitalizadora/scanner) encontra respaldo na necessidade de atendimento a todas as Secretarias desta municipalidade e Fundo Municipal de Saúde, suprimindo a demanda de impressões, digitalizações e cópias de documentos internos. Devemos levar em conta também que a locação de impressoras evita o gasto com a aquisição de bens permanentes os quais sofrem depreciação com o tempo, além de reduzir os custos e aumentar a qualidade do serviço, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da Contratada. Considerando ainda que com o avanço tecnológico, muitas das atividades desenvolvidas pela administração pública dependem diretamente do bom funcionamento dos equipamentos de internet, informática e processamento de dados. Justifica-se a necessidade de contratação tendo em vista que os serviços são imprescindíveis, de modo a manter a possibilidade de impressão de documentos para consecução das atribuições de cada agente público, atualizando os recursos de impressão, através de equipamentos multifuncionais que possuem as funções de cópias, impressões entre outros. A contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), com fornecimento de peças e assistência técnica, incluindo manutenção preventiva e corretiva, é uma estratégia vantajosa para a Administração Municipal, especialmente quando se busca otimizar custos e melhorar a eficiência operacional das secretarias, garantindo que as impressoras funcionem adequadamente sem interrupções nas atividades. Esse suporte técnico especializado minimiza o tempo de inatividade e reduz o risco de falhas operacionais, que podem prejudicar o desempenho das secretarias. Assim, a prestação dos serviços com a locação contribuirá para o melhor desenvolvimento das ações do município nos seus diversos setores, de forma	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	mais célere, eficiente, maximizando a economicidade e consequente melhor prossecução do interesse público, oferecendo flexibilidade e adaptação às necessidades variáveis de impressão, permitindo que a administração pública ajuste o número e tipo de equipamentos conforme a demanda, sem comprometer o orçamento com grandes investimentos iniciais. Dessa forma, para o bom andamento das atividades das secretarias, departamentos e Fundo de Saúde do município, torna-se indispensável a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), conforme a necessidade demandada, uma vez que a ausência dos referidos serviços, pode acarretar condições inadequadas para o desenvolvimento e prejuízo ao andamento das atividades diárias e corriqueiras realizadas nesta unidade administrativa.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/21. Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, a modalidade de licitação adotada é o PREGÃO, conforme o artigo 6º, XLI da Lei 14.133/21, sendo sob a forma ELETRÔNICA; O tipo de licitação será o MENOR PREÇO/POR ITEM, conforme artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/21. A execução se procederá em regime de empreitada por preço unitário. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem. Leis Federais: a) Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133/21, incisos XIII e XLI: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A empresa contratada deverá DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 47 IMPRESSORAS, bem como fornecer todos os serviços essenciais à plena operacionalização dos equipamentos, incluindo: a) instalação, configuração, integração e ativação dos equipamentos no ambiente tecnológico do Município (rede cabeada e sem fio, sistemas operacionais, servidores, políticas de impressão etc.); b) manutenção preventiva, visando reduzir falhas e prolongar a vida útil dos	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

equipamentos;

c) manutenção corretiva ilimitada, com substituição de todas as peças, módulos e componentes necessários, sem ônus adicional;

d) suporte técnico presencial e remoto, com prazos de atendimento definidos e equipe qualificada;

e) substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas recorrentes ou indisponibilidade superior ao limite contratual.

Para os itens contratados por valor unitário por cópia, a contratada fornecerá todos os suprimentos indispensáveis à operação, tais como toners, cartuchos, cilindros, reveladores e demais consumíveis. O fornecimento de papel será de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo equipamentos, mão-de-obra para manutenção, materiais, peças, componentes, insumos (exceto papéis) e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, no local de instalação, para os servidores que operarão os equipamentos, bem como treinamento para configuração e uso do software de gestão.

A contratada deverá: Entregar os equipamentos/impressoras e scanner em forma de locação e se responsabilizar pela manutenção dos mesmos. Entregar e instalar as impressoras e scanner em local determinado pela Secretaria solicitante, assumindo total responsabilidade pela instalação e assistência técnica, sem custo adicional.

Apresentar catálogo com as especificações juntamente com a proposta reajustada.

Fornecer as máquinas/impressoras e scanner em ótimo estado de conservação, para cópias preto e branco, bem como scanner. Repor tonners e peças, somente originais, sempre que necessário nas máquinas/impressoras preto e branco, e scanner, sem custo adicional ao município.

Disponer de funcionários qualificados para realizar a manutenção e gerenciamento das máquinas/impressoras e scanner locadas, bem como se responsabilizará pelos reparos, consertos ou trocas/substituição, inclusive com reposição de peças sempre que necessário para o bom funcionamento das máquinas/impressoras e scanner, sem custo adicional.

Comparecer no local quando solicitado serviços e/ou reparos, trocas/substituição ou consertos nas máquinas, etc., no prazo estipulado no Termo de referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Efetuar consertos e reparos pessoalmente. As condições, bem como obrigações da contratada e do contratante estarão consolidadas no Termo de referência.

Executar diretamente a Ata de Registro de Preços/contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante. Observar e cumprir todas as condições previstas no Termo de Referência. Preencher todos os requisitos de regularidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

***No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na prestação dos serviços em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.**

***O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços de locação que serão prestados, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.**

Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

✓ Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

✓ Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

✓ Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

✓ Na execução do objeto o fornecedor deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPs e EPCs, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

✓ Substituir, imediatamente as impressoras de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

✓ assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR A solução abrange a prestação do serviço de locação por parte de empresa especializada dispondo de impressoras multifuncionais monocromática, a serem utilizadas na execução das atividades institucionais do Município de Serra Alta, em todas as secretarias e Fundo Municipal de Saúde. Com Base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender o que foi estabelecido, objetivando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da prestação do serviço, levando em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. A aquisição direta de equipamentos de impressão pode ser dispendiosa, não apenas no momento da compra, mas também em termos de manutenção e reposição de peças. A locação de impressoras permite que o município adote um modelo de custos fixos mensais, eliminando a necessidade de grandes investimentos iniciais e custos inesperados com manutenção ou substituição de equipamentos obsoletos. Com a locação, a empresa fornecedora assume a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos garantindo que as impressoras funcionem adequadamente sem interrupções nas atividades. Esse suporte técnico especializado minimiza o tempo de inatividade e reduz o risco de falhas operacionais, que podem prejudicar o desempenho das secretarias. A constante evolução tecnológica no setor de informática e impressão torna os equipamentos obsoletos em períodos relativamente curtos. A locação permite à Administração Municipal contar com equipamentos modernos e eficientes, sem o risco de ficar com máquinas ultrapassadas ou fora de uso devido a novos avanços tecnológicos. A empresa contratada pode renovar os equipamentos conforme necessário, oferecendo sempre tecnologia de ponta. <u>SOLUÇÃO A: Aquisição de impressoras com execução por conta própria do Município</u> – não se mostra viável, tendo em vista que nesta solução o município assume a responsabilidade de adquirir e gerenciar diretamente todos os equipamentos necessários para atender às demandas das diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde. Neste modelo, a aquisição de um número considerável de impressoras (no mínimo 47 a 50und.) seria necessária para suprir as necessidades de cada área da administração pública. Contudo, essa abordagem envolve altos investimentos iniciais para a compra dos equipamentos, além de custos contínuos e imprevisíveis relacionados à manutenção e substituição de impressoras que se tornem obsoletas ao longo do tempo. Esses gastos inesperados podem gerar dificuldades financeiras e de gestão para o	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
----	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

município, especialmente no que tange à previsão de recursos para cobrir a manutenção dos equipamentos e o investimento constante em novas tecnologias

SOLUÇÃO B: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, insumos utilizados na operação, (exceto papel), por meio de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços.— esta solução de contratação de empresa para locação de equipamentos de impressão oferece vantagens financeiras e operacionais importantes para o município. Além de reduzir os custos iniciais elevados com a compra de equipamentos, esse modelo de locação transforma os custos de impressão em uma despesa fixa mensal. Isso proporciona maior previsibilidade orçamentária e elimina gastos imprevistos com manutenção e reposição de peças, como é comum em compras tradicionais de equipamentos.

Portanto Em análise a “Solução B”, destacamos a viabilidade para o Município, que propõe a contratação de uma empresa especializada na locação de impressoras, se tornando mais viável para o município por diversos motivos, sendo redução de custos iniciais e manutenção, atualização tecnológica constante, facilidade de gestão e suporte técnico. Sendo necessário a realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pois o mesmo é mais viável, tendo em vista atender as necessidades eventuais, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas contratações, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a prestar os serviços pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, conforme a necessidade apresentada pelo Município. Se mostra a melhor solução ao proporcionar o atendimento das demandas e proporcionando maior celeridade e economia de curto prazo, a operacionalização dos serviços serão melhor atendidas com maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais, possibilitando a realização das atividades pertinentes.

Importante ressaltar, que o Registro de Preços auxilia no processo da compra devido a incapacidade de definir quais os reais quantitativos de impressões e cópias serão necessários realizar para atender a demanda, do Município de Serra Alta e Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços visando a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA/SC. A contratação da prestação de serviços com a locação das impressoras evita os altos custos de aquisição e manutenção dos equipamentos de forma própria, além de garantir que as impressoras utilizadas estejam sempre em boas condições de uso. Em suma, a contratação de empresa para a locação de impressoras é um elemento essencial para a operação eficiente e eficaz do serviço público, promovendo a equidade, a eficiência e a sustentabilidade no uso dos recursos públicos. Além disso, cabe mencionar que a solução de locação de impressoras tem como objetivo atender às necessidades operacionais e produtivas do município, oferecendo acesso a equipamentos modernos e eficientes, sem os custos elevados de aquisição e manutenção a longo prazo. Considerando que as contratações públicas visam buscar o resultado mais positivo o possível para a Administração, são pretendidas que a execução do objeto seja realizada de forma a oferecer o máximo de qualidade possível, e ainda alcançar os benefícios em termos de eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Assim, a solução proposta é a contratação de empresa especializada, pois ao contratarmos uma empresa para locação de impressoras, a mesma se responsabilizará pela manutenção corretiva e preventiva, mantendo os serviços de impressões, cópias, scanner entre outros em funcionamento constante. Ainda, a contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), com fornecimento de peças e assistência técnica, incluindo manutenção preventiva e corretiva, é uma estratégia vantajosa para a Administração Municipal, especialmente quando se busca otimizar custos e melhorar a eficiência operacional das Secretarias. A locação permite que o Município adote um modelo de custos fixos mensais, eliminando a necessidade de grandes investimentos iniciais e custos inesperados com manutenção ou substituição de equipamentos obsoletos. Com a locação, a empresa fornecedora assume a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
----	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	equipamentos, garantindo que as impressoras funcionem adequadamente sem interrupções nas atividades. Esse suporte técnico especializado minimiza o tempo de inatividade e reduz o risco de falhas operacionais, que podem prejudicar o desempenho das secretarias. A constante evolução tecnológica no setor de informática e impressão torna os equipamentos obsoletos em períodos relativamente curtos, sendo que através da locação, à Administração Municipal pode contar com equipamentos modernos e eficientes, sem o risco de ficar com máquinas ultrapassadas ou fora de uso devido a novos avanços tecnológicos. A empresa contratada pode renovar os equipamentos conforme necessário, oferecendo sempre tecnologia de ponta. Portanto a solução a ser adotada para o momento, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, dar-se-á através de contratação de empresa para locação de impressoras, obtendo maior produção com o menor custo-benefício, já que as impressoras/equipamentos possuem capacidade adequada às necessidades da administração pública, evitando desperdícios e promovendo bons resultados. Constatou-se também que é possível a contratação através de licitação na modalidade Pregão de acordo com a lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços/locação são considerados comuns, com ampla disponibilidade de empresas no ramo pertinente.	
5.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: A Administração, por meio do setor de compras, realizou as pesquisas necessárias ao levantamento das estimativas do valor da futura eventual contratação. Não se observa ganho ou vantagem em preservar o sigilo dos valores apurados até a conclusão da licitação. Salvo parecer em contrário das áreas jurídica ou do gestor competente. Os preços do presente certame tiveram como base contratações similares formalizadas por outros órgãos da administração pública, com apoio do que disciplina a PORTARIA PGR/MPU Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União, com supedâneo na INSTRUÇÃO NORMATIVA	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

STJ/GDG N. 4 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, que disciplina as condições preliminares de contratações de bens e serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Superior Tribunal de Justiça, Seção IX, cujos dispositivos indicam como parâmetro de pesquisa, com destaque, adotados de forma combinada ou não, destacados no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Assim, diante da realidade aqui apresentada, essa administração tomou como base contratações de Locações de Impressoras formalizados por outras administrações, todos com similaridades na referida prestação dos serviços buscados por essa administração.

A pesquisa de preços foi realizada tomando por base contratação Direta e Pregão de contratações anteriores de outros órgãos públicos sendo dos Municípios de: (São Miguel do Oeste/SC, Anita Garibaldi/SC, Câmara de Vereadores de Vereadores de Balneário Piçarras/SC, Faxinal dos Guedes/SC). Esse processo evidencia o compromisso da Administração em garantir contratações economicamente vantajosas, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei nº14.133/2021 e assegurando a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos.

A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Portal Compras Públicas e Portais de Transparência dos municípios. Para cálculos dos valores lançados fora utilizada a média como padrão, conforme planilha detalhada em anexo ao ETP.

Tabela de resultado da pesquisa realizada (valor médio) e valor máximo aceito:

Expectativa de despesa em torno de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Item	Cód.	Qtde.	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	Média	VALOR TOTAL
1	52364	480.000 Cópias	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 0,09	R\$ 0,10	R\$ 0,09	R\$ 43.200,00
Produto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA- EM PERFEITO ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, MULTIFUNCIONAL A LASER, COM FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E FAX, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, QUE ATENDAM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM A4 IMPRESSÃO E CÓPIA; CONEXÃO EM USB 2.0 E REDE ETHERNET 10/100/1000; MEMÓRIA PADRÃO 256 MB RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1200 X 1200 DPI; COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP, VISTA, 7, 8 E SERVER 2008; SCANNER COLORIDO; DUPLEX INTEGRADO; PROCESSADOR 600 MHZ, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO 25% A 400%; BANDEJA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS, BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS; GRAMATURA PAPEL: BANDEJA PRINCIPAL 60-163 G/M, BANDEJA MANUAL 60-220G/M. OBS: NECESSIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 47 IMPRESSORAS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DIÁRIA DOS DEPARTAMENTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA/SC. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO, DESPESAS COM DESLOCAMENTO E ESTADIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CARTUCHO DE TONER/TINTA DEVERÁ SER ORIGINAIS DO FABRICANTE, PEÇAS E DEMAIS. DESPESAS NECESSÁRIAS OU DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO CORRERÃO POR CONTA DO LOCADOR EXCETO O PAPEL QUE FICA POR CONTA DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO).								
6.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO							SIM
O parcelamento em itens da licitação é uma medida coerente e fundamentada, processo mediante qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de levantar propostas para escolher uma ou algumas delas, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto. Ao tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.							Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Dessa forma, o item em questão não pode ser dividido em parcelas, pois se trata de um serviço único de locação, o qual constitui o objeto integral da contratação, portanto deverá ser realizado por meio de ITEM ÚNICO. Neste sentido, a licitação será do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.	
7.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação. Assim sendo, não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
8.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Serra Alta possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. Portanto, há previsão específica para a contratação em questão no referido plano.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades demandadas em todas as Secretarias	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC foi a melhor solução encontrada, pois objetiva assegurar o funcionamento das atividades de modo que sua interrupção comprometerá o cumprimento da missão institucional do Governo municipal considerando todo o levantamento e estudos realizados, é esperado manter a continuidade da prestação dos serviços corporativos de cópia, digitalização e impressão suficientes que atendam a demanda pretendida. Os serviços serão utilizados pelas Secretarias Municipais, trazendo benefícios aos diversos setores, que referem-se principalmente em uma maior economicidade dos cofres públicos, visto que irá propiciar: • Melhoria com relação à eficiência dos serviços prestados, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pelos diversos setores; • Atendimento de todas as demandas de impressão, no suporte à atividade finalística do órgão; • Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros; Além disso, a presente contratação se faz, ainda, necessária e resultará benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões: ✓ Manter ou melhorar a qualidade e disponibilidade da solução de impressão. ✓ Reduzir os gastos com aquisição e manutenção de impressoras e com a compra de suprimentos. ✓ Manter parque tecnológico de impressão atualizado de modo a acompanhar as inovações tecnológicas e os novos padrões de mercado, assim como promover a melhoria de produtividade, qualidade e economicidade, com melhoria dos índices de disponibilidade dos equipamentos. ✓ Permitir escalabilidade face a possível flutuação da demanda de impressão. ✓ Manter ou diminuir o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais decorrentes dos processos de contratação e gestão de contratos. ✓ Manter ou melhorar o gerenciamento de estoques e remessas de material. ✓ Manter ou melhorar a relação com o meio ambiente através da ação de redução da quantidade de impressos e descarte adequado de resíduos; ✓ Manter ou melhorar o controle e gestão dos documentos impressos e copiados, contabilização das impressões realizadas, visando controle e racionalização de custos. ✓ Manter ou melhorar a agilidade no atendimento técnico, proporcionando maior nível de satisfação interno. ✓ Manter ou melhorar a segurança no processo de impressão, proporcionado pela solução de administração.	18, § 2º c/c art. § 1º, III
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	✓ Diminuir o desperdício ocasionado pelos equipamentos que continuam funcionando com problemas. ✓ Evitar impressões erradas, ocasionadas por envio à impressora errada ou por causa de documentos esquecidos nos equipamentos.	
10.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL A celebração da Ata de Registro de Preços Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: 1. elaboração e minuta do edital; 2. autorização prévia da Autoridade competente; 3. encaminhamento ao Parecer Jurídico; 4. publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021; 5. realização do certame com suas respectivas etapas; 6. assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental. Comprovar, quando solicitada pela Contratante, que o descarte dos materiais poluidores está sendo feito de maneira ambientalmente correta. A atividade de logística reversa do toner deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.	18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, financeiros e legais envolvidos no Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades demandadas em todas as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC, buscando assegurar a continuidade dos serviços essenciais fornecidos pelas secretarias e o suporte à atividade finalística do órgão, sendo que a interrupção do serviço poderia comprometer a prestação do serviço público. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preços e julgamento por menor preço por item. O Município não possui a estrutura ou os recursos necessários para realizar esse tipo de serviço internamente, sendo a contratação de uma empresa especializada a melhor solução para garantir a qualidade dos serviços e o pagamento proporcional a quantidade de cópias efetivamente realizadas, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma direta às demandas reais, evitando custos ociosos. E ainda: a) elimina a necessidade de investimentos em ativos permanentes; b) reduz as perdas decorrentes de depreciação e obsolescência tecnológica; c) permite atualização e substituição conforme a evolução das necessidades do Município; d) assegura fornecimento de suprimentos originais ou compatíveis de alta performance, diminuindo retrabalhos, falhas e custos ocultos. A contratação direta mediante licitação garante atendimento pleno às necessidades da Administração, assegurando disponibilidade contínua dos equipamentos, atendimento técnico qualificado e possibilidade de remanejamento entre setores, conforme evolução da demanda, sem custos adicionais.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Nesse contexto, a contratação mostra-se indispensável para assegurar continuidade, eficiência, racionalidade, padronização e transparência na gestão dos equipamentos de impressão municipal, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, motivação e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

Por fim, destacamos que com a contratação em tela busca-se atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma econômica e sustentável, sendo que a contratação será por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, sendo está a solução mais viável encontrada, no formato menor preço/por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o (s) fornecedor(es) deverão atender as exigências do instrumento convocatório.

Serra Alta/SC, 29 de Janeiro de 2026.

VANDERLI RUI DE GASPARI
ASSINATURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº005/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

O presente termo de referência foi meticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

	ELEMENTOS	OBRIGATÓ- RIO RESPONDER
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta: O objeto da presente contratação refere-se ao REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades demandadas em todas as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC. A decisão pela contratação de uma empresa especializada decorre da ausência de infraestrutura, própria do Município para realizar os serviços internamente, o que tornaria a execução do objeto mais onerosa e menos eficiente. Além disso, a contratação de uma empresa especializada visa garantir a padronização, eficiência, disponibilidade contínua e alto desempenho dos equipamentos, assegurando que todas as unidades da Administração disponham de soluções adequadas às demandas de impressão, cópia e digitalização, de forma econômica, sustentável e tecnicamente confiável, garantindo a continuidade, eficiência e economicidade das atividades administrativas da instituição de acordo com a demanda do município, elementos essenciais para o atendimento a todas as Secretarias e Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade. Atualmente, a demanda por serviços de impressão é contínua e essencial para o funcionamento de diversos setores, incluindo emissão de documentos, relatórios, certidões, ofícios, formulários e outros materiais administrativos. A ausência de equipamentos adequados ou a indisponibilidade de suprimentos impacta diretamente a produtividade, podendo causar atrasos, retrabalho e prejuízos operacionais.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “a”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como DE USO COMUM pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período se vantajoso para o município nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

SIM
Art. 40, §
1º, I

Resposta: O Município de Serra Alta/SC ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que esse catálogo seja formalmente desenvolvido, será utilizado o Catálogo Eletrônico emitido pelo Governo Federal, conforme prevê o artigo 187 da Lei nº 14.133/2021.

Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Contudo, não foi encontrado nenhum item que atendesse às necessidades específicas do Município em relação a prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais. Dessa forma, para esta contratação, será adotada as descrições próprias do Município.

Item	Cód.	Qtde. Estimada	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	52364	480.000	cópias		R\$0,09	R\$43.200,00

Produto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA- EM PERFEITO ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, MULTIFUNCIONAL A LASER, COM FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E FAX, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO QUE ATENDAM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM A4 IMPRESSÃO E CÓPIA, CONEXÃO EM USB 2.0 E REDE ETHERNET 10/100/1000; MEMÓRIA PADRÃO 256 MB RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1200 X 1200 DPI COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP, VISTA, 7, 8 E SERVER 2008, SCANNER COLORIDO; DUPLEX INTEGRADO; PROCESSADOR 600 MHZ, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO 25% A 400%; BANDEJA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS, BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS; GRAMATURA PAPEL: BANDEJA PRINCIPAL 60-163 G/M, BANDEJA MANUAL 60-220G/M.

OBS: NECESSIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 47 IMPRESSORAS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DIÁRIA DOS DEPARTAMENTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA/SC. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO, DESPESAS COM DESLOCAMENTO E ESTADIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CARTUCHO DE TONER/TINTA DEVERÁ SER ORIGINAIS DO FABRICANTE, PEÇAS E DEMAIS. DESPESAS NECESSÁRIAS OU DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	EQUIPAMENTO CORRERÃO POR CONTA DO LOCADOR EXCETO O PAPEL QUE FICA POR CONTA DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO). Valor Total: R\$43.200,00	
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta: A fundamentação da referida contratação está baseada no Estudo Técnico Preliminar nº004/2026, tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Administração, que detalha as razões e condições que embasam a necessidade de contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), incluindo os aspectos técnicos e econômicos da solução proposta. O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com o objetivo de identificar as necessidades do Município e justificar a escolha da solução mais adequada, conforme as especificações e requisitos da administração pública local.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “b”</u>
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços visando a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), conforme a necessidade do Município. A contratação da prestação de serviços com a locação de impressoras evita os altos custos de aquisição e manutenção de uma grande quantidade de equipamentos próprios, além de garantir que as impressoras utilizadas estejam sempre em boas condições de uso e de acordo com as exigências tecnológicas. Importante ressaltar que a flexibilidade proporcionada pela contratação permite que o município contrate de acordo com as necessidades sazonais e demandas específicas, evitando excessos e otimizando o uso dos recursos públicos. Em suma, a contratação de empresa especializada para a locação e gestão de equipamentos de impressão é um elemento essencial para a operação eficiente e eficaz do serviço público, ela garante às Secretarias, Fundo de Saúde e unidades administrativas do Município de	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “c”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Serra Alta a disponibilidade contínua, eficiente e padronizada de equipamentos essenciais às rotinas administrativas, operacionais e de atendimento ao público, oportunizando dessa forma que os serviços essenciais cheguem a todos os cidadãos de forma segura, rápida e econômica, promovendo a equidade, a eficiência e a sustentabilidade no uso dos recursos públicos.	
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais, bem como a regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme disposto na Lei nº14.133/2021. Abaixo segue relação de documentos exigidos para a habilitação da empresa, os quais deverão ser apresentados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência: • CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica • Estatuto e ou/Contrato Social • Regularidade com a Fazenda FEDERAL; • Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do interessado; • Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado; • Regularidade com o FGTS; • Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT); • Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; • Certidão de FALÊNCIA E CONCORDATA, negativa ou positiva com efeitos de negativa; <u>Declaração sobre:</u> • Declaração que atende aos requisitos de habilitação- (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021). • Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) • Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; • Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. • Declaração LGPD • Declaração cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021–inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. <u>HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “d”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	• CAPACIDADE OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA): Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo a prestação de serviços semelhantes e/ou idênticos ao objeto do presente certame, comprovando a execução contratual pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade do(s) serviços(s) fornecido(s) pela empresa e a regularidade na prestação dos serviços.	
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO A execução do objeto dar-se-á mediante a locação de equipamentos de impressão e a prestação de serviços correlatos, contemplando instalação, configuração, suporte técnico integral, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e componentes, bem como o fornecimento de insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel. Modalidades de Remuneração por Item Equipamentos com cobrança por CÓPIA/IMPRESSÃO A remuneração será realizada de acordo com o volume mensal de cópias/impressões efetivamente registradas, observando-se: I – O cálculo mensal será realizado com base nos contadores internos dos equipamentos, obtidos automaticamente ou manualmente, constando o registro individualizado de cada máquina. II – Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente à fiscalização designada, que fará a conferência, validação e assinatura para fins de liquidação da despesa. III – A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento, incluindo: toner preto, conforme o modelo; revelador; cilindro; peças e componentes substituíveis; manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico integral. IV – O valor unitário por cópia/impressão será aquele constante da proposta vencedora. V – A CONTRATADA deverá manter níveis de desempenho, qualidade de impressão e disponibilidade compatíveis com as especificações técnicas. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:	SIM Art. 6º, XXIII, “e”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços, com a disponibilização e instalação de no mínimo 47 impressoras; b) Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta, deverá instalar os equipamentos no prazo estabelecido no máximo dois dias úteis após a homologação do certame e emissão da Ordem de Serviço, garantindo a entrega completamente operacional, incluindo: I) configuração de drivers e integração com a infraestrutura de rede do CONTRATANTE; II) implementação da solução de monitoramento/bilhetagem, quando aplicável; III) realização de testes funcionais (impressão, cópia, digitalização etc.); IV) treinamento básico aos usuários indicados pelo CONTRATANTE. c) Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto. d) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro. e) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor. f) Agir de modo idôneo e manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação; g) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR; h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sendo obrigação: * execução de limpeza, ajustes, calibração e atualizações de firmware; * substituição integral de peças defeituosas ou desgastadas; * substituição imediata de equipamento considerado irrecuperável; * fornecimento contínuo, automático e suficiente de suprimentos, (exceto papel); * atendimento às manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme estipulado neste Termo de Referência. i) Substituir, reinstalar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento, peça ou componente que apresente defeito, vício, mau funcionamento ou desempenho inadequado, independentemente de culpa, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. j) O contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de	
--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de serviços isentando integralmente o Município.

k) Deverá o contratado, obrigatoriamente, recolher os cartuchos já utilizados, ficando esta responsável pelo descarte adequado dos mesmos. O recolhimento poderá ocorrer na visita técnica ou em dia pré definido pelo fiscal de contrato;

l) A CONTRATADA é integralmente responsável pelos danos causados ao patrimônio público, a servidores ou a terceiros, decorrentes de falha técnica, defeito, dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

m) Realizar a reposição dos suprimentos antes do esgotamento, garantindo que não haja paralisação de atividades.

n) Arcar integralmente com logística e custos de entrega dos insumos.

o) Monitorar o desempenho e nível de suprimentos das impressoras (quando aplicável).

p) Fornecer relatórios periódicos de utilização, contadores de páginas e intervenções técnicas.

q) Manter estoque mínimo de insumos para atendimento imediato.

r) Observar normas de segurança e boas práticas de instalação.

s) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

t) Disponibilizar equipe técnica qualificada, apta a realizar atendimentos remotos e presenciais, garantindo eficiência, agilidade e resolutividade às demandas do CONTRATANTE.

u) Fornecer todas as Notas Fiscais, relatórios de atendimento, registros de substituição de suprimentos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

v) Atender prontamente todas as determinações da Administração Municipal, colaborando de forma transparente e tempestiva.

w) Permitir a realização de fiscalizações, vistorias e auditorias relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, suprimentos, chamados e procedimentos de manutenção, a qualquer tempo e sem aviso prévio.

x) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal pertinente à execução do objeto contratual.

y) Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, observando a legislação tributária aplicável.

Caberá à CONTRATANTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	a) Emitir a Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra/Serviço), com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA; b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços ora licitados; d) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, por intermédio do servidor competente (fiscal de contrato); e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços. g) Utilizar as impressoras de acordo com as orientações técnicas da contratada. h) Garantir ambiente adequado para instalação (energia, rede lógica e espaço físico). i) Zelar pela boa utilização dos equipamentos. j) Permitir o acesso dos técnicos da contratada para manutenção, instalação ou substituição de equipamentos. k) Comunicar imediatamente quaisquer anomalias ou falhas detectadas. l) Informar com antecedência necessidades de aumento de demanda ou realocação de equipamentos. m) Controlar o uso dos equipamentos conforme políticas internas. n) Fornecer dados necessários para o acompanhamento do contrato (setores, quantidades, fluxo de impressão). o) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos no contrato. p) devolver os equipamentos ao final da vigência da Ata de Registro de Preços/ contrato.	
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “f”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	Resposta: O Município de Serra Alta efetuará o pagamento dos serviços de locação prestados com base no número de cópias impressas, conforme relatórios automáticos dos equipamentos, objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos mesmos, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento do setor da tesouraria municipal. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações: * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Processo licitatório Pregão Eletrônico nº 0XX/2026 Ata Registro de Preços: ____/2026 Dados bancários da Contratada Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "g"</u>
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Resposta: A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021. - O critério de seleção do fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item. - Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo: a) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, pois se trata de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; b) De acordo com o Art. 3º O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para: I - Aquisição de bens; II - Locação de bens; III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia; IV - Obras de engenharia. § 1º Pode ser entendido como pertinente a utilização o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes; II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III -	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "h"</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município No caso da presente contratação o REGISTRO DE PREÇO demonstra-se pertinente devido a natureza do objeto, pois não é possível definir precisamente o quantitativo de cópias impressas a ser demandado pelo município pelo prazo de 12 meses, sendo quantidades estimativas. Com a utilização do sistema de registro de preço a administração tende a economizar nas suas aquisições, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de registro de preço compromete-se a fornecer os serviços pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. c) <u>Critério de julgamento: MENOR PREÇO</u>, pois como se trata da prestação de serviços comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto; d) <u>Modo de disputa: ABERTO</u>, pois trata-se de serviços com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado. - Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	
10	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "i"</u>
	Resposta: A Administração, por meio do setor de compras, realizou as pesquisas necessárias ao levantamento das estimativas do valor da futura eventual contratação. Não se observa ganho ou vantagem em preservar o sigilo dos valores apurados até a conclusão da licitação. Salvo parecer em contrário das áreas jurídica ou do gestor competente. Os preços do presente certame tiveram como base contratações similares formalizadas por outros órgãos da administração pública, com apoio do que disciplina	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

a PORTARIA PGR/MPU Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União, com supedâneo na INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 4 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, que disciplina as condições preliminares de contratações de bens e serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Superior Tribunal de Justiça, Seção IX, cujos dispositivos indicam como parâmetro de pesquisa, com destaque, adotados de forma combinada ou não, destacados no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Assim, diante da realidade aqui apresentada, essa administração tomou como base contratações de Locações de Impressoras formalizados por outras administrações, todos com similaridades na referida prestação dos serviços buscados por essa administração.

A pesquisa de preços foi realizada tomando por base contratação Direta e Pregão de contratações anteriores de outros órgãos públicos sendo dos Municípios de: (São Miguel do Oeste/SC, Anita Garibaldi/SC, Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras/SC, Faxinal dos Guedes/SC). Esse processo evidencia o compromisso da Administração em garantir contratações economicamente vantajosas, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei nº14.133/2021 e assegurando a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos.

A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Portal Compras Públicas e Portais de Transparência dos municípios. Para cálculos dos valores lançados fora utilizada a média como padrão, conforme planilha detalhada em anexo ao ETP.

Tabela de resultado da pesquisa realizada (valor médio) e valor máximo aceito:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Expectativa de despesa em torno de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais):**

Item	Cód.	Qtde.	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	Média	VALOR TOTAL
1	52364	480.000 Cópias	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 0,09	R\$ 0,10	R\$ 0,09	R\$ 43.200,00

Produto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA- EM PERFEITO ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, MULTIFUNCIONAL A LASER, COM FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E FAX, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, QUE ATENDAM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM A4 IMPRESSÃO E CÓPIA; CONEXÃO EM USB 2.0 E REDE ETHERNET 10/100/1000; MEMÓRIA PADRÃO 256 MB RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1200 X 1200 DPI; COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP, VISTA, 7, 8 E SERVER 2008; SCANNER COLORIDO; DUPLEX INTEGRADO; PROCESSADOR 600 MHZ, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO 25% A 400%; BANDEJA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS, BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS; GRAMATURA PAPEL: BANDEJA PRINCIPAL 60-163 G/M, BANDEJA MANUAL 60-220G/M.

OBS: NECESSIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 47 IMPRESSORAS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DIÁRIA DOS DEPARTAMENTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA/SC. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO, DESPESAS COM DESLOCAMENTO E ESTADIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CARTUCHO DE TONER/TINTA DEVERÁ SER ORIGINAIS DO FABRICANTE, PEÇAS E DEMAIS. DESPESAS NECESSÁRIAS OU DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO CORRERÃO POR CONTA DO LOCADOR EXCETO O PAPEL QUE FICA POR CONTA DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Resposta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município. Sendo assim, a contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/ Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
-----------------------	-----------	----	-------------------------------

SIM
Art. 6º
XXIII, "i"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	<table><tr><td>2.300</td><td>Manutenção da Administração Geral</td><td>15007</td><td>339039120000000000– Locação de máquinas e equipamentos</td></tr><tr><td>2.600</td><td>Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde</td><td>15002</td><td>339039120000000000– Locação de máquinas e equipamentos</td></tr></table>	2.300	Manutenção da Administração Geral	15007	339039120000000000– Locação de máquinas e equipamentos	2.600	Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde	15002	339039120000000000– Locação de máquinas e equipamentos	
2.300	Manutenção da Administração Geral	15007	339039120000000000– Locação de máquinas e equipamentos							
2.600	Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde	15002	339039120000000000– Locação de máquinas e equipamentos							
	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.									
12	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO.</u> <u>LOCAL:</u> Os itens que compõe o objeto deste certame serão solicitados imediatamente após a homologação do certame. Sendo alocados em todos os Departamentos das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde, conforme a demanda e indicação do Município de Serra Alta/SC, sendo que a empresa contratada deverá dispor de no mínimo 47 impressoras multifuncionais e fornecer todos os serviços essenciais à plena operacionalização dos equipamentos, incluindo: a) instalação, configuração, integração e ativação dos equipamentos no ambiente tecnológico do Município (rede cabeada e sem fio, sistemas operacionais, servidores, políticas de impressão etc.); b) manutenção preventiva, visando reduzir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos; c) manutenção corretiva ilimitada, com substituição de todas as peças, módulos e componentes necessários, sem ônus adicional; d) suporte técnico presencial e remoto, com prazos de atendimento definidos e equipe qualificada; e) substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas recorrentes ou indisponibilidade superior ao limite contratual. A Detentora da Ata deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades demandadas pela Administração Municipal. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, remanejamento, reposicionamento, ampliação, recolocação ou substituição de equipamentos, desde que compatíveis com o Termo de Referência e sem gerar ônus adicional, ressalvadas situações expressamente previstas em lei ou justificadas tecnicamente. A prestação do serviço será realizada de forma contínua e ininterrupta, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA assegurar a plena operação dos equipamentos locados, incluindo a disponibilização, instalação, configuração, manutenção e, quando necessário, substituição integral dos equipamentos, bem como o fornecimento dos			SIM <u>Art. 40, § 1º, II</u>						



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

suprimentos essenciais (toner, cilindro, revelador, kits de manutenção e demais insumos), exceto papel, em todos os setores indicados pelo CONTRATANTE.

Serão aceitos somente os equipamentos e serviços que apresentarem:

- a) perfeito estado de funcionamento, sem falhas, ruídos anormais ou inconsistências operacionais;
- b) qualidade de impressão nítida e estável, sem manchas, falhas, linhas, borrões ou excesso de toner;
- c) integração correta com a rede e os sistemas utilizados pela Administração;
- d) contadores iniciais registrados e verificáveis pela fiscalização;
- e) cumprimento dos prazos de instalação, substituição e manutenção previstos no contrato;
- f) utilização de suprimentos adequados, originais ou compatíveis de alto desempenho, conforme exigências técnicas;
- g) estabilidade no ciclo de trabalho, sem interrupções injustificadas.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

No ato da entrega será analisado os serviços se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do objeto do referido Pregão Eletrônico. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

II - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

- 1. Número do processo de contratação;
- 2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
- 3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
- 4. Nome e assinatura de quem recebeu;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	5. Data do recebimento; 6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. b) Definitivo: 1. Número do processo de contratação; 6. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada? 7. Entregue no prazo e forma contratados? 8. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias? 9. Nome e assinatura de quem recebeu; 10. Data do recebimento. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o <i>Decreto Municipal 262/2023</i>, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.	
13	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> Resposta: A empresa contratada deverá garantir durante toda a vigência do contrato, o pleno funcionamento dos equipamentos locados, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e substituição de componentes necessários, sem qualquer custo adicional para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL durante todo o período de prestação do serviço. A garantia abrange: a) mão de obra técnica especializada; b) deslocamentos; c) peças, componentes, kits de manutenção e suprimentos necessários ao funcionamento regular das impressoras, exceto papel, de responsabilidade da Administração. Substituição de Equipamentos Defeituosos Identificada falha que comprometa o desempenho do equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de mesma categoria ou superior, observando os seguintes prazos máximos: a) 24 (vinte e quatro) horas úteis para equipamentos monocromáticos; A substituição não poderá gerar qualquer custo adicional e somente poderá ultrapassar o prazo mediante justificativa formal aceita pela Administração. Garantia de Qualidade e Desempenho A detentora da ata de registro de preços assegurará: I – qualidade das impressões e funcionamento pleno dos equipamentos; II– fornecimento contínuo dos insumos necessários ao funcionamento (toner, cilindro, revelador, fusor ou equivalentes); III– manutenção da produtividade, velocidade e demais características técnicas apresentadas na proposta;	SIM <u>Art. 40, §</u> <u>1º, III c/c §</u> <u>4º</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

IV – atendimento técnico presencial ou remoto nos prazos previstos no Ata de registro de preços/contrato e nas Ordens de Serviço.

Garantia quanto a Fatos Supervenientes

A detentora da ata de registro deverá realizar, sem ônus para a Administração, todas as atualizações necessárias de software, firmware, drivers ou sistemas de gerenciamento, garantindo a compatibilidade dos equipamentos com o ambiente tecnológico municipal e evitando interrupções nos serviços.

Suporte Técnico

A detentora da ata de registro deverá manter suporte técnico adequado ao atendimento das demandas, abrangendo:

- a) atendimento por telefone, e-mail ou sistema próprio de chamados;
- b) atendimento presencial sempre que necessário para solução da demanda;
- c) registro, acompanhamento e histórico dos chamados, permitindo a fiscalização pela Administração.

Descumprimento da Garantia

O não cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência sujeitará a detentora da ata de registro/contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis com fundamento na legislação vigente.

Município de Serra Alta/SC, 29 de Janeiro de 2026.

VANDERLI RUI DE GASPARI
ASSINATURA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONOMICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA - CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

OBS: Apresentar juntamente com a Declaração a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026- REGISTRO DE PREÇOS

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Nº:

UF:

E-mail:

Bairro:

CEP:

Nº ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin, e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 005/2026, Pregão Eletrônico, nº005/2026, homologado em XX/XX/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal (registro de preço) Decreto Municipal nº 261/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O objeto desta Ata de Registro de Preços refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades demandadas em todas as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC**, conforme item e especificações constantes do quadro a seguir:

1.1 As partes resolvem registrar os preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.					

1.2. As quantidades dos serviços que vierem a ser prestados serão definidas quando da emissão da Ordem de Compra/ Nota de Empenho/pedido de entrega.

1.3. O prazo da prestação dos serviços é de, no máximo, 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Ordem de Compra/pedido de entrega.

1.4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da assinatura (xx/xx/26 a xx/xx/27), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 005/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026, homologado em XX/XX/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços de locação prestados com base no número de cópias impressas, conforme relatórios automáticos dos equipamentos, objeto da licitação à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias, observando estritamente a ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº005/2026
Ata de Registro de Preços: ____/2026
Dados bancários da Contratada

a) A nota deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SERRA ALTA- CNPJ nº 80.622.319/0001-98; e

b) Em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.583.359/0001-55.

5.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2026/2027**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

Projeto/ Atividade	Descrição	DR	Descrição Natureza da Despesa
2.300	Manutenção da Administração Geral	15007	3390391200000000000- Locação de máquinas e equipamentos
2.600	Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde	15002	3390391200000000000- Locação de máquinas e equipamentos

5.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município

5.6. O Prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até no máximo 30 dias. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

5.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

5.8 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

§ 4º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

§ 5º A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

§ 6º A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

§ 7º A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1 Os itens que compõe o objeto deste certame serão solicitados imediatamente após a homologação do certame. Sendo alocados em todos os Departamentos das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde, conforme a demanda e indicação do Município de Serra Alta/SC, sendo que a empresa contratada deverá dispor de no mínimo 47 impressoras multifuncionais e fornecer todos os serviços essenciais à plena operacionalização dos equipamentos, incluindo:

- a) instalação, configuração, integração e ativação dos equipamentos no ambiente tecnológico do Município (rede cabeada e sem fio, sistemas operacionais, servidores, políticas de impressão etc.);
- b) manutenção preventiva, visando reduzir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos;
- c) manutenção corretiva ilimitada, com substituição de todas as peças, módulos e componentes necessários, sem ônus adicional;
- d) suporte técnico presencial e remoto, com prazos de atendimento definidos e equipe qualificada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

e) substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas recorrentes ou indisponibilidade superior ao limite contratual.

6.2 A Detentora da Ata deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades demandadas pela Administração Municipal.

6.3 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, remanejamento, reposicionamento, ampliação, recolocação ou substituição de equipamentos, desde que compatíveis com o Termo de Referência e sem gerar ônus adicional, ressalvadas situações expressamente previstas em lei ou justificadas tecnicamente.

6.4 A prestação do serviço será realizada de forma contínua e ininterrupta, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA assegurar a plena operação dos equipamentos locados, incluindo a disponibilização, instalação, configuração, manutenção e, quando necessário, substituição integral dos equipamentos, bem como o fornecimento dos suprimentos essenciais (toner, cilindro, revelador, kits de manutenção e demais insumos), exceto papel, em todos os setores indicados pelo CONTRATANTE.

6.5 Serão aceitos somente os equipamentos e serviços que apresentarem:

- a) perfeito estado de funcionamento, sem falhas, ruídos anormais ou inconsistências operacionais;
- b) qualidade de impressão nítida e estável, sem manchas, falhas, linhas, borrões ou excesso de toner;
- c) integração correta com a rede e os sistemas utilizados pela Administração;
- d) contadores iniciais registrados e verificáveis pela fiscalização;
- e) cumprimento dos prazos de instalação, substituição e manutenção previstos no contrato;
- f) utilização de suprimentos adequados, originais ou compatíveis de alto desempenho, conforme exigências técnicas;
- g) estabilidade no ciclo de trabalho, sem interrupções injustificadas

6.6 A prestação dos serviços pela Detentora da Ata será devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

6.7 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos materiais, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

6.8 O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.8.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

a) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

6.8.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

*** Provisório:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

*** Definitivo:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

6.9 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – A empresa contratada deverá garantir durante toda a vigência do contrato, o pleno funcionamento dos equipamentos locados, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e substituição de componentes necessários, sem qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

custo adicional para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL durante todo o período de prestação do serviço.

A garantia abrange:

- a) mão de obra técnica especializada;
- b) deslocamentos;
- c) peças, componentes, kits de manutenção e suprimentos necessários ao funcionamento regular das impressoras, exceto papel, de responsabilidade da Administração.

Substituição de Equipamentos Defeituosos

Identificada falha que comprometa o desempenho do equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de mesma categoria ou superior, observando os seguintes prazos máximos:

- a) 24 (vinte e quatro) horas úteis para equipamentos monocromáticos;

A substituição não poderá gerar qualquer custo adicional e somente poderá ultrapassar o prazo mediante justificativa formal aceita pela Administração.

Garantia de Qualidade e Desempenho

A detentora da ata de registro de preços assegurará:

- I – qualidade das impressões e funcionamento pleno dos equipamentos;
- II– fornecimento contínuo dos insumos necessários ao funcionamento (toner, cilindro, revelador, fusor ou equivalentes);
- III– manutenção da produtividade, velocidade e demais características técnicas apresentadas na proposta;
- IV – atendimento técnico presencial ou remoto nos prazos previstos no Ata de registro de preços/contrato e nas Ordens de Serviço.

Garantia quanto a Fatos Supervenientes

A detentora da ata de registro deverá realizar, sem ônus para a Administração, todas as atualizações necessárias de software, firmware, drivers ou sistemas de gerenciamento, garantindo a compatibilidade dos equipamentos com o ambiente tecnológico municipal e evitando interrupções nos serviços.

Suporte Técnico

A detentora da ata de registro deverá manter suporte técnico adequado ao atendimento das demandas, abrangendo:

- a) atendimento por telefone, e-mail ou sistema próprio de chamados;
- b) atendimento presencial sempre que necessário para solução da demanda;
- c) registro, acompanhamento e histórico dos chamados, permitindo a fiscalização pela Administração.

Descumprimento da Garantia

O não cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência sujeitará a detentora da ata de registro/contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis com fundamento na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1- A prestação será realizada de forma contínua e ininterrupta, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA assegurar a plena operação dos equipamentos locados, incluindo a disponibilização, instalação, configuração, manutenção e, quando necessário, substituição integral dos equipamentos, bem como o fornecimento dos suprimentos essenciais (toner, cilindro, revelador, kits de manutenção e demais insumos), exceto papel, em todos os setores indicados pelo CONTRATANTE.

2- A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos (no mínimo 47 impressoras) imediatamente após o recebimento da solicitação e a Ordem de Serviço.

3. A execução do objeto dar-se-á mediante a locação de equipamentos de impressão e a prestação de serviços correlatos, contemplando instalação, configuração, suporte técnico integral, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e componentes, bem como o fornecimento de insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel. A execução seguirá as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência

4. Modalidades de Remuneração por Item

4.1. Equipamentos com cobrança por CÓPIA/IMPRESSÃO. A remuneração será realizada de acordo com o volume mensal de cópias/impressões efetivamente registradas, observando-se:

I – O cálculo mensal será realizado com base nos contadores internos dos equipamentos, obtidos automaticamente ou manualmente, constando o registro individualizado de cada máquina.

II – Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente à fiscalização designada, que fará a conferência, validação e assinatura para fins de liquidação da despesa.

III – A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento, incluindo: toner preto, conforme o modelo; revelador; cilindro; peças e componentes substituíveis; manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico integral.

IV – O valor unitário por cópia/impressão será aquele constante da proposta vencedora.

V – A CONTRATADA deverá manter níveis de desempenho, qualidade de impressão e disponibilidade compatíveis com as especificações técnicas.

5- No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na prestação dos serviços em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

6- Se, por motivo de agenda lotada ou dificuldades das empresas em atenderem as diversas demandas e necessidades das Secretarias, e a Detentora da Ata não puder atender à solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante no prazo de até 48 horas anteriores à prestação dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

7- O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

instituição de qualquer natureza.

8-O descumprimento de quaisquer condições de execução — incluindo prazos, indicadores mínimos de disponibilidade, fornecimento de suprimentos, atendimento técnico, manutenção e demais obrigações contratuais — poderá acarretar:

- a) recusa da prestação;
- b) glosa proporcional de pagamento;
- c) aplicação das penalidades previstas na legislação e no edital;
- d) rescisão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- e) demais medidas administrativas cabíveis.

9- Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

8.2. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra/Serviço), com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços ora licitados;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, por intermédio do servidor competente (fiscal de contrato);
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- g) Utilizar as impressoras de acordo com as orientações técnicas da contratada.
- h) Garantir ambiente adequado para instalação (energia, rede lógica e espaço físico).
- i) Zelar pela boa utilização dos equipamentos.
- j) Permitir o acesso dos técnicos da contratada para manutenção, instalação ou substituição de equipamentos.
- k) Comunicar imediatamente quaisquer anomalias ou falhas detectadas.
- l) Informar com antecedência necessidades de aumento de demanda ou realocação de equipamentos.
- m) Controlar o uso dos equipamentos conforme políticas internas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- n) Fornecer dados necessários para o acompanhamento do contrato (setores, quantidades, fluxo de impressão).
- o) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos no contrato.
- p) Devolver os equipamentos ao final da vigência da Ata de Registro de Preços/contrato.

8.2.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços, com a disponibilização e instalação de no mínimo 47 impressoras;
- b) Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Serra Alta/SC, devendo instalar os equipamentos no prazo estabelecido de no máximo dois dias úteis após a homologação do certame e emissão da Ordem de Serviço, garantindo a entrega completamente operacional, incluindo:
 - I) configuração de drivers e integração com a infraestrutura de rede do CONTRATANTE;
 - II) implementação da solução de monitoramento/bilhetagem, quando aplicável;
 - III) realização de testes funcionais (impressão, cópia, digitalização etc.);
 - IV) treinamento básico aos usuários indicados pelo CONTRATANTE.
- c) Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- e) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- f) Agir de modo idôneo e manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- g) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sendo obrigação:
 - * execução de limpeza, ajustes, calibração e atualizações de firmware;
 - * substituição integral de peças defeituosas ou desgastadas;
 - * substituição imediata de equipamento considerado irrecuperável;
 - * fornecimento contínuo, automático e suficiente de suprimentos, (exceto papel);
 - * atendimento às manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme estipulado neste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- i) Substituir, reinstalar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento, peça ou componente que apresente defeito, vício, mau funcionamento ou desempenho inadequado, independentemente de culpa, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- j) O contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de serviços isentando integralmente o Município.
- k) Deverá o contratado, obrigatoriamente, recolher os cartuchos já utilizados, ficando esta responsável pelo descarte adequado dos mesmos. O recolhimento poderá ocorrer na visita técnica ou em dia pré definido pelo fiscal de contrato;
- l) A CONTRATADA é integralmente responsável pelos danos causados ao patrimônio público, a servidores ou a terceiros, decorrentes de falha técnica, defeito, dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- m) Deverá o contratado, obrigatoriamente, realizar a reposição dos suprimentos antes do esgotamento, garantindo que não haja paralisação de atividades.
- n) Arcar integralmente com logística e custos de entrega dos insumos.
- o) Monitorar o desempenho e nível de suprimentos das impressoras (quando aplicável).
- p) Fornecer relatórios periódicos de utilização, contadores de páginas e intervenções técnicas.
- q) Manter estoque mínimo de insumos para atendimento imediato.
- r) Observar normas de segurança e boas práticas de instalação.
- s) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica.
- t) Disponibilizar equipe técnica qualificada, apta a realizar atendimentos remotos e presenciais, garantindo eficiência, agilidade e resolutividade às demandas do CONTRATANTE.
- u) Fornecer todas as Notas Fiscais, relatórios de atendimento, registros de substituição de suprimentos e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- v) Atender prontamente todas as determinações da Administração Municipal, colaborando de forma transparente e tempestiva.
- w) Permitir a realização de fiscalizações, vistorias e auditorias relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, suprimentos, chamados e procedimentos de manutenção, a qualquer tempo e sem aviso prévio.
- x) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal pertinente à execução do objeto contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

y) Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, observando a legislação tributária aplicável.

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II
	III
	IV
	V
	VI
	VII
	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII
	IX
	X
	XI
	XII
	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III** - Inciso II do item 8.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 8.3.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII -** Pagamento da multa;
- VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

10.1 A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e ou Contrato será realizada por servidores designados lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social dessa municipalidade, através de Portaria, onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços e a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO

11.1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.1.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 2(dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu art. 84.

13.3.1) A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ou serviços para o novo período de vigência, desde que atenda os requisitos estabelecidos conforme entendimento manifestado pelo TCE/SC por meio da Decisão nº913/2025.

13.4) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II- Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV- Plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.6. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Alta/SC, XX dede 2026.

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) do Município de Serra Alta
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

JEISSON IGOMAR KOLLN
OAB/SC 31392
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome:

CPF